Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 966, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Santo Amaro do exercício de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2023 e o consequente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial dos Fundos Municipais Especiais deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de mancira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, bem como à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 2º Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.
- § 3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Santo Amaro, seus Órgãos e Fundos Especiais, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

- Art. 3º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2023.
- § 1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o caput, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do ordenador de despesa de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.
- § 2° Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Santo Amaro.
- Art. 4° A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, orçamentários e fiscais de que trata o § 2° do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3° do art. 165 da Constituição e o § 2° do art. 55 da referida Lei Complementar e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia TCM, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à controladoria, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 1º A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.
- § 2º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ, através do Departamento de Contabilidade, a consolidação das contas do Município de Santo Amaro, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas da Prefeita do Município, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.378/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- § 3º Compete às Unidades de Contabilidade dos Órgãos e os Fundos, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- § 4º Compete às Unidades de Contabilidade do Fundos Municipais, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.
- § 5º Para fins de aplicação do disposto no §2º deste artigo, as demonstrações contábeis consolidadas compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração Municipal.
- Art. 5º Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma fisico-financeiro correspondente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- § 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- § 2º Constituem exceções ao disposto no parágrafo anterior deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de funcionários, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dividas do município e de despesas decorrentes de convênios, operações créditos e congêneres com recursos vinculados.
- § 3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme disposto no §1º deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretárias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.
- § 4º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do §1º deste artigo, que se demonstrem



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

- § 5º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEFAZ, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.
- § 6º Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.
- § 7º Excetuam da data-limite para emissão de novos empenhos previsto no Anexo I, os gastos com pessoal, para cumprimento do índice de saúde, educação FUNDEB, transferências legais, sentenças judiciais, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, precatórios e em casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

- Art. 6º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.
- § 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.
- § 2º A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.
- I Fica a Secretaria da Fazenda, através da Coordenação Financeira remeter a Coordenação de Contabilidade Geral, os extratos bancários em três vias acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.
- II Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos Municipais Especiais que integram a Administração Pública Municipal à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade.
- § 3º Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo patrimonial, e reabertos no orçamento de 2024 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 29 de dezembro de 2023.

- Art. 8º Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados, devem ter seus registros cancelados, mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §1º Unidades da Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §2º Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético.
- Art. 9º As Unidades da Administração devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos, que não forem pagos até, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- §1º. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.
- §2º Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Coordenações de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos do Decreto Municipal que disciplina a matéria.
- §3º. As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.
- §4º. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

SEÇÃO IV DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- Art. 11 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa- SEGAD, deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, unidade vinculado a SEFAZ, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:
- I Relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;
- II Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário da Fazenda e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Parágrafo Único. Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integram a Administração Pública Municipal.

- Art. 12 A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:
- I Demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.
- II Demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria.
- § 1º A Coordenadoria de Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, mediante formalização de respectivos processos administrativos.
- § 2º Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.
- Art. 13 A Coordenadoria de Administração de Materiais e de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação, quando houver.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

- Art. 14 A Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:
- I Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2023, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);
- II Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);
- III Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário da Fazenda, com o total da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro de 2023, atestando estarem tais valores devidamente registrados;
- IV Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal.

SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

- Art. 15 A Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023, referentes aos seguintes tributos:
 - I Imposto Predial Territorial Urbano IPTU:
- II Imposto sobre Serviços ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;
- III Imposto sobre Serviços ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2023;
 - IV Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ITIV/ITBI;
 - V Taxa de Fiscalização e Funcionamento TFF;
- VI Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

Art. 16 – Todos os Fundos Municipais que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle, segregando-os os créditos em cobrança administrativa e em execução judicial.

Art. 17 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2023.

SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

Art. 18 - A Secretaria de Fazenda deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2023, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

Art. 19 - A Procuradoria Geral do Município deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2023, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares em regime ordinário e especial e os comuns em regime ordinário e especial.

Parágrafo único. A PGM deve encaminhar no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, à Coordenadoria de Contabilidade, a relação das ações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais que tenham o risco de perdas por arte da Administração com existência de uma estimativa confiável do valor da obrigação.

SEÇÃO VIII TRANSFERÊNCIAS DE SUBVENÇÕES SOCIAS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 20 - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- § 1º Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
 - § 2º A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.
- § 3º O prazo máximo para repasse de subvenções sociais no ano de 2023 observará as datas-limite definidas no Anexo I.

SEÇÃO IX DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS

- Art. 21 Os Fundos Municipais Especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, realizarão, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023.
- Art. 22 As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2023 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.
- Art. 23 Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021 MCASP 9ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:
- I Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;
- II Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;
- III Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;
- IV Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;
 - V Sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.

Art. 24 - O Balanço Consolidado do Município de Santo Amaro será encerrado conforme as datas-limite definidas no Anexo I, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2024.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2024

SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda e os Fundos Municiais Especiais deverão estabelecer comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

- Art. 26 A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.
- Art. 27 A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.
- Art. 28 As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal—IEGM/TCMBA de 2022, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.
- Art. 29 Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.
- Art. 30 A Coordenadoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis - IPC editadas pela STN:

I - IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (Anexo 14);

II - IPC 05 - Metodologia para Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15);

III - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (Anexo 13);

IV - IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (Anexo 12);

V - IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Art. 31 - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercicio financeiro de 2023.

Art. 32 - A Secretário Municipal da Fazenda poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 29 de novembro de 2023.

> ALESSANDRA GOMES REIS ESILVA DO CARMO Prefeita Municipal

LUARA JOANA BOA MORTE COUTINHO Controladora Geral do Município

> ROBSON PÈREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO ESTERCÍCIO DE 2023

- I 30 de novembro de 2023: data limite para os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente;
- II 30 de novembro de 2023: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de ajustar os saldos de empenhos previsto no item I;
- III 22 de dezembro de 2023: data-limite para as licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos;
- IV 08 de dezembro de 2023: data-limite para as emissões de novos empenhos e seus reforços, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;
- V 19 de dezembro de 2023: data-limite para as liquidações dos empenhos originados dos atos referidos no §6º do art. 5º deste Decreto para pagamento dentro do exercício vigente referentes a fatos geradores (obras, serviços, locações e aquisições de entregues ou prestados) corridos até novembro, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;
- VI 27 de dezembro de 2023: data-limite para emissão de ordem pagamento, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;
- VII 22 de dezembro de 2023: data-limite para liquidação dos empenhos a serem inscrição em restos a pagar processados de cada Unidade Orçamentária;
- VIII 22 de dezembro de 2023: data-limite para anulação dos empenhos que não serão inscritos em restos a pagar;
- IX **05 de janeiro de 2024**: data-limite para encaminhamento dos processos administrativos de cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores previsto no artigo 7º deste Decreto, ai incluídos os eventuais restos a pagar com prescrição declaradas previsto no artigo 9º deste Decreto;
- X 22 de dezembro de 2023: data-limite para encaminhamento à Controladoria Geral do Município da relação dos restos a pagar de que trata o art. 8º deste Decreto, que não foram liquidados e pagos até a data de 31 de outubro de 2023, com exposição de motivo por empenho;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

- XII 12 de janeiro de 2024: data-limite para inscrição dos restos a pagar de cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados na data estabelecida;
- XII 12 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada do controle de materiais e do patrimônio encaminhar à Contabilidade os relatórios de que tratam os artigos 11 e 12 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XIII 12 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos créditos a receber de natureza tributária e não tributária encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os artigos 14 e 15 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XIV 12 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão da Dívida Pública Consolidada (Débitos em Parcelamentos) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os arts. 18 e 19 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XX 12 de janeiro de 2024: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos precatórios e dos processos judiciais (provisões e as contingências ativas e passivas) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que trata o art. 20 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XV 12 de janeiro de 2024: data-limite para a Órgão e/ou as Unidade encarregada da análise e emissão de pareceres das prestações contas de convênios, contratos de gestão, termo de pareceria, termo de colaboração e fomento encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os respectivos pareceres, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelos Fundos Municipais Especiais que integra a Administração Pública Municipal;
- XVI 19 de janeiro de 2024: data-limite para os Fundos Municipais Especiais, instituídas e mantidas pelo Poder Público, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023 encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade Central, para fins de consolidação do Balanço Geral do Município;
- XVII 19 de janeiro de 2024: data-limite para à Coordenadoria de Contabilidade Central do Município, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;
- XVIII 30 de janeiro de 2024: data-limite para às Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal IEGM/TCMBA.